



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº 767/2019.

Santa Helena – PB, em 11 de Novembro de 2019.

MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, CAPUT, 3º, INC. II, 5º, CAPUT E 6º, CAPUT E REVOGA O §2º, DO ART. 3º E O ART. 4º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 689/2015, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Os artigos 2º, caput, 3º, INC. II, 5º, caput e 6º, caput, da Lei Municipal Nº 689/2015, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado ***Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB***, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de SANTA HELENA-PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º da Portaria GM/MS Nº. 1.645/2015, combinado com Portaria GM/MS nº. 874/2019, que define os valores mensais referentes à certificação das equipes da atenção básica e os *Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF*, participantes do 3º Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).
(...)”

Art. 3º. (...)

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos servidores de nível superior, nível técnico profissionalizante e Agentes Comunitários de Saúde, que desenvolvam suas atividades e componham as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Família - NASF. O valor destinado por equipe será dividido igualmente entre os profissionais a cima citados, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

Art. 5º. Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** serão repassados trimestralmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, considerando o cálculo inicial do repasse a partir da Fase 2 descrita no Art. 6 da Portaria 1645/2015 e denominada de Certificação, e publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde de Santa Helena.
(...)

Art. 6º. Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses.(...)”

Art. 2º - Ficam expressamente revogados o §2º, do art. 3º e o art. 4º, da Lei Municipal Nº 689/2015, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB,
11 de Novembro de 2019.


EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS
Prefeito Constitucional